



**acees**

ASSOCIAÇÃO DOS CONSULTORES DO TESOURO ESTADUAL

# **Estatuto da Associação dos Consultores do Tesouro Estadual do Espírito Santo – ACEES**

**TÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º A Associação dos Consultores do Tesouro do Estado do Espírito Santo – ACEES – é pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, possuindo sede provisória e foro na Rua José Farias, nº 98, sala 204, Bairro Santa Luíza – Vitória-ES, CEP: 29.045-300.

Art. 2.º São objetivos da Associação:

I – representar, ativa e passivamente, seus associados, promovendo a defesa de seus interesses, em juízo ou fora dele:

a) coletivamente, nos assuntos de interesse geral da categoria, nos termos e limites definidos por este Estatuto, por seu Regulamento, e pelas Assembleias Gerais; ou

b) individualmente, por solicitação escrita de qualquer de seus associados, nos assuntos inerentes ao desempenho de suas funções nesta Associação, ou na SEFAZES;

II - patrocinar as reivindicações da classe; e

III - promover e estimular, entre seus associados, atividades culturais, sociais e esportivas.

Art. 3.º A ACEES tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria; e

IV - Quadro Social.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 4.º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da ACEES, composta por todos os associados.

Art. 5.º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - aprovar e modificar o Estatuto e os Regulamentos;

II - aprovar e modificar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria;

III - aprovar a prestação de contas da Diretoria;

IV - fixar a data das eleições para eleger a Comissão Eleitoral;

V - eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;

VI - deliberar sobre a exclusão de qualquer de seus associados;

VII - dissolver o Conselho Fiscal e a Diretoria, quando julgar conveniente; e

VIII - apreciar e deliberar sobre qualquer outro assunto de relevância, para qualquer associado ou para a ACEES.

§ 1.º Nas hipóteses dos incisos I, VI e VII, a Assembleia Geral somente poderá deliberar com quorum mínimo de dois terços de seus associados, e por decisão da maioria absoluta dos presentes.

§ 2.º Nos casos não previstos no § 1.º a Assembleia Geral poderá deliberar com quorum mínimo de um terço de seus associados, e por decisão da maioria simples dos presentes, ou na forma prevista neste Estatuto ou dos Regulamentos da Associação.

Art. 6.º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da Diretoria da ACEES, ou de um quinto de seus associados.

§ 1.º Em qualquer hipótese, a convocação far-se-á mediante correspondência, internet, e-mail, ou, ainda, publicação em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado, respeitando o prazo mínimo de cinco dias corridos e informando a data, a hora e o local da reunião e a ordem do dia.

§ 2.º Excepcionalmente, no curso da Assembleia Geral, essa poderá reconvocar-se em prazo inferior, dispensando-se, neste caso, as formalidades do parágrafo anterior.

Art. 7.º As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:

I - em dezembro de cada ano, para a aprovação da proposta orçamentária do exercício seguinte; e

II - no primeiro trimestre de cada ano, para a aprovação das contas do exercício anterior.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL**

Art. 8.º O Conselho Fiscal tem suas atribuições limitadas à fiscalização da gestão financeira da ACEES, e é composto por três associados, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de dois anos.

§ 1.º Serão escolhidos os três candidatos mais votados, entre os que se apresentarem, e que não componham a Diretoria.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal eleito escolherão o seu presidente, que dirigirá os trabalhos, pela duração do mandato.

§ 3.º Em caso da renúncia coletiva da Diretoria assumirá a Presidência da associação o Presidente do Conselho Fiscal, devendo convocar, dentro de trinta dias, Assembleia Geral para a eleição de nova Diretoria;

§ 4.º A posse dos novos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no primeiro dia útil do mês subsequente ao das eleições.

Art. 9.º O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada trimestre civil, ou quando convocado pelo seu Presidente, deliberando por maioria de votos, de tudo lavrando ata, que deverá ser afixada em local público para ciência dos associados.

Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal:

I - efetuar a mais ampla fiscalização sobre toda a gestão financeira da Associação;

II - emitir parecer prévio sobre as contas que serão apresentadas, pela Diretoria, à Assembleia Geral Ordinária, com antecedência mínima de quinze dias;

III - emitir parecer sobre os balancetes trimestrais que lhe forem apresentados pela Diretoria, no prazo máximo de quinze dias da sua apresentação;

IV - requisitar ao presidente da ACEES, sempre que julgar necessário, demonstrativos e documentos comprobatórios da situação econômico - financeira da entidade; e

V - afixar em local público, se possível, os balancetes trimestrais e o balanço anual apresentados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA**

Art. 11. A Diretoria é o órgão executivo da ACEES, eleita em Assembleia Geral, para mandato de dois anos, e será composta por seis membros:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - um 1.º Secretário;

IV - um 2.º Secretário;

V – um 1.º Tesoureiro; e

VI - um 2.º Tesoureiro.

Parágrafo único. Será escolhida a chapa mais votada, entre as que se apresentarem.

Art. 12. Compete à Diretoria:

I - administrar a ACEES;

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto, seus atos normativos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

- III - admitir e punir seus associados, nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos;
- IV - encaminhar os balancetes trimestrais e o balanço anual, ao Conselho Fiscal, para apreciação;
- V - convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral; e
- VI - executar outras atividades necessárias à gestão da ACEES.

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no ultimo dia útil de cada mês; e
- II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de dois dias úteis, ou por três de seus membros, a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões obedecerão o quorum mínimo de três membros, que deliberarão por maioria simples.

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I - representar a ACEES, ativa e passivamente, em juízo e fora desse;
- II - presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- III - autorizar despesas administrativas, nos limites estabelecidos no Orçamento Anual;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal, até o ultimo dia útil de fevereiro de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior;
- V – assinar:
  - a) juntamente com o 1.º Tesoureiro cheques e outros documentos de natureza comercial ou bancária de responsabilidade da Associação;
  - b) juntamente com o 1.º Secretário:
    - 1. os contratos de serviços de profissionais liberais; e
    - 2. as carteiras sociais; e
  - c) as carteiras profissionais dos empregados da ACEES, se necessário, bem como as anotações que nelas forem lançadas;
- VI - zelar pelo processo e bom nome da Associação; e
- VII - baixar portarias, editais e avisos.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; e

II - executar tarefas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 16. Compete ao 1.º Secretário:

I - dirigir a Secretaria;

II - despachar o expediente da Secretaria;

III - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - ter sob sua guarda os livros de registros administrativos;

V - expedir comunicação aos sócios, cientificando - os das admissões e punições impostas pela Diretoria, bem como dos atos praticados pela mesma;

VI - propor à diretoria a criação de áreas administrativas subordinadas à Secretaria; e

VII – assinar, com o Presidente, as carteiras sociais.

Art. 17. Compete ao 2.º Secretário:

I - substituir o 1.º Secretário nos seus impedimentos;

II - auxiliar o 1.º Secretário no desempenho de suas funções;

III - organizar e dirigir o arquivo geral e zelar pela sua boa ordem e conservação; e

IV - desempenhar outras funções que lhe venham a ser cometidas pela Diretoria.

Art. 18. Compete ao 1.º Tesoureiro:

I - promover licitações;

II - controlar o almoxarifado e o patrimônio da ACEES;

III - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e propriedades da ACEES;

IV - ter sob sua guarda e conservação os livros contábeis, fiscais e de escrituração da ACEES;

V – assinar, com o Presidente, cheques e outros documentos de natureza comercial, contábil ou bancária da ACEES;

VI – apresentar, trimestralmente, à Diretoria, relatório da situação dos associados para com a Associação, destacando os débitos existentes;

VII - apresentar à Diretoria o balancete mensal;

VIII - efetuar recebimentos e passar recibos;

IX - elaborar, diariamente, o boletim de caixa, encaminhando-o, quinzenalmente, à Diretoria.

Art. 19. Compete ao 2.º Tesoureiro:

I - substituir o 1.º Tesoureiro nos seus impedimentos;

II - auxiliar o 1.º Tesoureiro no desempenho de suas funções; e

III - desempenhar outras funções que lhe venham a ser cometidas pela Diretoria.

Art. 20. Para a execução dos serviços de contabilidade, poderá ser contratado profissional legalmente habilitado.

## **CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL**

### **SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS**

Art. 21. A Associação será constituída por Consultor do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo, em atividade ou aposentados.

Art. 22. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo único. Os associados não respondem, seja solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 23. São sócios efetivos os Consultores do Tesouro Estadual, admitidos na Associação.

### **SEÇÃO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO**

Art. 24. A admissão dos associados dar-se-á por requerimento escrito dirigido à Diretoria, que somente poderá indeferir o pedido por motivo justificado.

Parágrafo único. Para a readmissão aos quadros da ACEES, os associados que se desvincularem legalmente, deverão arcar com 50% cinquenta por cento do valor nominal total das mensalidades referentes ao período em que ficarem afastados.

Art. 25. Da decisão que indeferir o pedido de admissão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 dez dias.

Art. 26. Cessa a qualidade de associado:

I - pela demissão, consistente na perda da condição do cargo de Consultor do Tesouro Estadual do estado do Espírito Santo;

II - a pedido, por escrito, do associado; ou

III - pela exclusão.

§ 1.º Será apenado com a exclusão o associado cuja conduta se torne incompatível com os objetivos da Associação, bem assim aquele que, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações estatutárias ou do Regulamento, inclusive deixar de pagar as mensalidades devidas a ACEES por três meses, consecutivos ou alternados.

§ 2.º É assegurado a qualquer associado efetivo o direito de representar à Diretoria para o fim definido no parágrafo anterior, sem prejuízo de ser instaurado procedimento de ofício pela Diretoria;

§ 3.º Recebida a representação, o Presidente da Associação, em quinze dias, despachará, admitindo-a ou não, *ad referendum* da Diretoria;

§ 4.º Terá o representado amplo direito de defesa, sendo-lhe assegurado:

I – o recebimento de cópia da representação, acompanhada da documentação que a tenha instruído;

II – o oferecimento de resposta e a produção de provas, no prazo de 10 dez dias, a contar do recebimento da cópia da representação.

Art. 27. A demissão ou exclusão dos associados dar-se-á por meio de ato da Diretoria, ouvida a Assembleia Geral.

### **SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 28. Constituem direitos dos sócios:

I - votar e ser votado;

II - requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 6.º;

III - denunciar, em Assembleia Geral, os erros, vícios ou ações, passíveis de punição, da Diretoria ou Diretor no exercício de suas funções;

IV - recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto;

V - utilizar as dependências da sede social e as dependências sócio-recreativas da Associação;

VI - usufruir dos benefícios oriundos da assinatura de convênios com entidades oficiais ou particulares, comércio ou indústria;

VII - usufruir dos benefícios oriundos de cooperativas que venham a ser criadas e mantidas pela ACEES.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos após serem regulamentados por Ato Normativo da Diretoria, que submetê-los-á à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 29. Para fins dos exercícios de seus direitos e deveres, consideram-se dependentes:

I – o cônjuge;

II – os filhos de qualquer condição até 21 anos;

III – os dependentes econômicos devidamente comprovados;

IV – os filhos inválidos; e

V – o(a) companheiro (a), nos termos da legislação em vigor.

Art. 30. São deveres dos sócios:

I - zelar pelo bom nome da ACEES;

II - comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

III - acatar as resoluções e atos da Diretoria;

IV - respeitar os direitos e demais sócios;

V - efetuar, pontualmente, o pagamento das contribuições e dos compromissos assumidos para com a ACEES ou com terceiros, com quem a ACEES figure como garantidora; e

VI - aceitar e desempenhar, com probidade, zelo e dedicação, os cargos ou encargos para os quais for nomeado ou indicado.

## **CAPÍTULO V DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO**

### **SEÇÃO I DA RECEITA**

Art. 31. A receita da ACEES constituir-se-á de:

I - mensalidades dos associados;

II - taxas de serviços;

III - subvenções;

IV - doações;

V - rendimento de aplicações; e

VI - outras rendas.

Parágrafo único. As mensalidades devidas pelo associado serão calculadas à base de 0,5% meio por cento do valor do subsídio referente à 4ª Classe, Referência 1, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 537, de 2009.

### **SEÇÃO II DA DESPESA**

Art. 32. A execução das despesas deverá ser realizada de acordo com as normas previstas na legislação civil e pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade, sendo que qualquer exceção a esse tipo de procedimento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral, e por ela ser aprovada.

Parágrafo único. A aprovação de que trata este artigo, dar-se-á por maioria simples.

Art. 33. A execução de despesas de capital deverá ser levada ao conhecimento da Assembleia Geral.

Art. 34. A Diretoria poderá realizar convênios ou contratar serviços para atender suas finalidades, sendo, porém obrigada a consultar a Assembleia Geral.

### **SEÇÃO III DO PATRIMÔNIO**

Art. 35. O patrimônio da ACEES será constituído:

I - pelos bens móveis e imóveis oriundos de aquisição e doação; e

II - pelo resultado financeiro de cada exercício.

§ 1.º A diretoria e o Conselho Fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da ACEES e pelas aplicações de seus recursos financeiros e por eles responderão para todos os efeitos legais;

§ 2.º É vedada a transferência de patrimônio da ACEES, sob qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;

§ 3.º A autorização de que trata o parágrafo anterior terá que ser obtida por maioria absoluta.

### **CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ACEES**

Art. 36. A ACEES será dissolvida quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 1.º Decidida a dissolução da ACEES, a mesma assembleia decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio da entidade.

§ 2.º Quando da decisão da dissolução da associação, a Assembleia Geral Extraordinária elegerá um liquidante e um Conselho Fiscal, que funcionarão até o final da liquidação.

§ 3.º A decisão de dissolução deverá se dar por maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

### **CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES**

Art. 37. Ocorrerão eleições:

I - ordinárias, bianualmente, por voto direto e secreto;

II - extraordinárias, sempre que ocorrer a vacância dos cargos de Presidente e Vice - Presidente, no prazo de cinco dias úteis do fato que lhe deu origem.

§ 1.º Só poderão votar e ser votados os associados no gozo de seus direitos estatutários.

§ 2.º Os membros da Diretoria em exercício poderão concorrer à reeleição por somente um biênio.

Art. 38. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á bianualmente, na forma prevista para a eleição da Diretoria.

Parágrafo único. É defesa a reeleição dos membros do Conselho Fiscal para o período subsequente.

Art. 39. Caberá a Assembleia Geral eleger a Comissão Eleitoral, composta por três membros, não candidatos, para:

I - definir as normas e procedimentos eleitorais para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

II - promover a eleição de que se trata este artigo, até trinta dias após aprovadas, pela Assembleia Geral, as normas e procedimentos que regerão o pleito eleitoral;

§ 1.º Após as eleições e a posse aos membros eleitos, a Comissão será dissolvida;

§ 2.º Para a eleição da primeira Diretoria e constituição do primeiro Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá, excepcionalmente, estabelecer prazos distintos, dispensando-se, neste caso, as formalidades deste artigo.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40. Os Regulamentos não poderão alterar, total ou parcialmente, qualquer dispositivo estatutário.

Art. 41. É vedado qualquer privilégio que distinga associados, excetuados os advindos das condições de natureza representativa dos ocupantes de cargos diretivos.

Parágrafo único. Não haverá restrições nem primazias no gozo e no exercício do direito de associado.

Art. 42. Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado que foi pela Assembleia Geral.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Vitória ES, 28 de julho de 2014.

**Roger Pereira Ferreira**  
Presidente

**Claudia Gimenes Rodrigues**  
Advogada  
OAB 10848

*Nota: Não substitui o original registrado em cartório.*